

Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Gabinete da Presidência
Chefe de Gabinete



Funchal, 19 de Fevereiro de 2009

Exmo. Senhor
 Chefe de Gabinete de
 S.Excia o Presidente da Assembleia da República
 Palácio de São Bento
 Lisboa

- À DAPLEN
 - À DAC p/a 1.º Comissão.
 09.02.19
 Lmbm

Assunto: Parecer

Exmo. Senhor,

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira, de enviar a V.Excia, conforme o solicitado, o Parecer da 5ª Comissão Especializada (Saúde e Assuntos Sociais) desta Assembleia Legislativa, relativo à proposta de lei nº219/X/3ª (ALRAM) intitulada "Alteração ao decreto-lei nº241/2007, de 21 de Junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses".

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete da Presidência

Luis Filipe Malheiro

Luis Filipe Malheiro

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
 Divisão de Apoio às Comissões
 CACDLG
 N.º Único 298832
 Entrada/Saída n.º 148 Data: 23/02/09

Assunto: Parecer da Comissão
 Gabinete da Presidência
 N.º de Entrada 298832
 Classificação
10102101
 Data
09/02/19

Edifício da Assembleia Legislativa da Madeira - Avenida do Mar e das Comunidades
 Madeirenses - Funchal - Telefone: 291210500 - Fax: 291231959 -
 endereço electrónico: filipemalheiro@alrm.pt





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
5ª Comissão Especializada Permanente, Saúde e Assuntos Sociais

Proposta de Lei n.º 219/X/3.ª (ALRAM) Intitulada "Alteração ao Decreto Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses.

PARECER

No dia 16 de Fevereiro de 2009, pelas 15h30 horas, reuniu a 5ª Comissão Especializada Permanente, Saúde e Assuntos Sociais a fim de emitir parecer sobre a proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD à Proposta de Lei n.º 219/X/3.ª (ALRAM) Intitulada "Alteração ao Decreto Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses.

Na análise foi realçado que por um lado, o DL 241/2007 de 21 de Junho consagra um conjunto de normas relativas ao Estatuto Social do Bombeiro, o qual deve ter uma aplicação de âmbito nacional para garantia dos mesmos direitos e regalias a todos os Bombeiros portugueses, sejam do Continente, sejam das regiões autónomas. Por outro lado, o DL 49/2008 de 14 de Março relativo ao Recenseamento Nacional é fundamental para efeitos de aplicação do próprio Estatuto Social, nomeadamente o processamento dos reembolsos relativos ao seguro social, segurança social, taxas e outros direitos e regalias atribuídos na lei aos bombeiros, conforme consta do artigo 3.º n.º 2.

Desta forma revela-se fulcral que os bombeiros das regiões autónomas também integrem o recenseamento nacional, salvaguardando as competências dos serviços regionais ao nível do recenseamento, no âmbito das competências dos órgãos de governo próprio nesta matéria.

Após a análise e discussão da referida proposta foi deliberado por unanimidade dos partidos representados a emissão de parecer favorável.

Colocado à votação, o parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, em 16 de Fevereiro de 2009

A Relatora
Vânia Jesus
Vânia Jesus